

SEJUP/NUGEPNAC

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC

Principais eventos da uniformização de jurisprudência - 1°A 28 FEVEREIRO/2022

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

PRINCIPAIS EVENTOS DE 1° A 28 DE FEVEREIRO DE 2022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000385-55.2021.5.12.0000 - TEMA 15 - Tramitou com determinação de suspensão em segunda instância

Descrição: Definir se o ajuizamento de procedimento de produção antecipada da prova, nos termos dos arts. 381 e 382 do CPC, interrompe ou não a prescrição trabalhista.

Evento: na sessão de 21-2-2022, fixada a tese jurídica nº 10 em IRDR:

"PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO EM RELAÇÃO À DEMANDA TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA. O ajuizamento do procedimento de Produção Antecipada da Prova, nos termos dos arts. 381 e 382 do CPC, não interrompe a prescrição trabalhista."

Para acessar o acórdão de mérito, publicado em 10 de março, clique aqui.

Para acessar o edital de publicação da tese, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR)0000461-79.2021.5.12.0000 - TEMA 16 - Tramitou com determinação de suspensão em segunda instância

Descrição: Definir, com base na interpretação da expressão "à data do comparecimento à Justiça do Trabalho" estampada no art. 467 da CLT, se a ausência de realização de audiência afasta ou não a imposição ao empregador de pagamento da multa disposta no precitado dispositivo legal, quando da existência de verbas rescisórias incontroversas.

Evento: na sessão de 21-2-2022, fixada a tese jurídica nº 11 em IRDR*:

"MULTA DO ART. 467 DA CLT. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. HIPÓTESE DE APLICAÇÃO. A ausência de realização de audiência não afasta a imposição ao empregador de pagamento da multa disposta no art. 467 da CLT quando da existência de verbas rescisórias incontroversas."

Para acessar o acórdão de mérito, publicado em 10 de março, clique aqui.

Para acessar o edital de publicação da tese, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE 58, 59, ADI 5867 e ADI 6021 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Correção monetária de créditos trabalhistas - Arts. 879, § 7°, e 899, § 4°, da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1°, da Lei 8.177/91.

Eventos: em 02-2-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito que firmou o seguinte entendimento:

"Julgada parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7°, e ao art. 899, § 4°, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)".

Para acessar a certidão de trânsito em julgado da ADC 58, clique aqui.

Para acessar a certidão de trânsito em julgado da ADC 59, clique aqui.

Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 58, clique aqui.

Para acessar o acórdão de acolhimento parcial dos embargos de declaração na ADC 59, clique aqui.

Para acessar o acórdão de mérito da ADC 58, clique aqui.

Para acessar o acórdão de mérito da ADC 59, clique aqui.

Para acessar as tramitações processuais, clique aqui: ADC 58, ADC 59, ADI 5867 e ADI 6021

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.112 (ARE 1288550) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991).

Evento: em 09-2-2022, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito no qual fixada a seguinte tese jurídica:

"Inexiste direito adquirido à diferença de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS referente ao Plano Collor II (fevereiro de 1991), conforme entendimento firmado no RE 226.855, o qual não foi superado pelo julgamento do RE 611.503 (Tema 360)".

Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.

Para acessar o acórdão, clique aqui.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 53 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Vinculação da remuneração de servidores públicos ao salário mínimo.

Evento: na sessão virtual de 11 a 18-2-2022, foi julgado parcialmente procedente o pedido formulado na arguição, para atribuir interpretação conforme a Constituição ao art. 5º da Lei nº 4.950-A/1966, de modo a congelar a base de cálculo dos pisos profissionais nele fixados na data da publicação da ata do presente julgamento.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

*Publicação do acórdão pendente.

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.191 (ARE 1269353) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Aplicabilidade da Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária de créditos trabalhistas.

Evento: em 23-2-2022, publicado acórdão no qual reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito com reafirmação da jurisprudência dominante sobre a matéria, fixando a seguinte tese jurídica:

"I - É inconstitucional a utilização da Taxa Referencial - TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas, devendo ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil), à exceção das dívidas da Fazenda Pública, que possuem regramento específico. A incidência de juros moratórios com base na variação da taxa SELIC não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária, cumulação que representaria bis in idem . II – A fim de garantir segurança jurídica e isonomia na aplicação desta tese, devem ser observados os marcos para modulação dos efeitos da decisão fixados no julgamento conjunto da ADI 5.867, ADI 6.021, ADC 58 e ADC 59, como segue: (i) são reputados válidos e não ensejarão qualquer rediscussão, em ação em curso ou em nova demanda, incluindo ação rescisória, todos os pagamentos realizados utilizando a TR (IPCA-E ou qualquer outro índice), no tempo e modo oportunos (de forma extrajudicial ou judicial, inclusive depósitos judiciais) e os juros de mora de 1% ao mês, assim como devem ser mantidas e executadas as sentenças transitadas em julgado que expressamente adotaram, na sua fundamentação ou no dispositivo, a TR (ou o IPCA-E) e os juros de mora de 1% ao mês; (ii) os processos em curso que estejam sobrestados na fase de conhecimento, independentemente de estarem com ou sem sentença, inclusive na fase recursal, devem ter aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária), sob pena de alegação futura de inexigibilidade de título judicial fundado em interpretação contrária ao posicionamento do STF (art. 525, §§ 12 e 14, ou art. 535, §§ 5º e 7º, do CPC e (iii) os parâmetros fixados neste julgamento aplicam-se aos processos, ainda que transitados em julgado, em que a sentença não tenha consignado manifestação expressa quanto aos índices de correção monetária e taxa de juros (omissão expressa ou simples consideração de seguir os critérios legais)".

Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.
Para acessar o acórdão, clique aqui.
Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

Você sabia?

A Res. CNJ 235/16, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos administrativos ligados à uniformização de jurisprudência, foi alterada pela Res. CNJ 286/19, a qual passou a exigir dos tribunais o fornecimento de novas informações relacionadas aos incidentes suscitados no âmbito de sua competência, entre elas a "delimitação da matéria a ser decidida sob a técnica dos casos repetitivos" e a "delimitação das premissas fáticas de aplicação da tese firmada no julgamento do recurso/incidente gerador do precedente judicial, bem como os limites objetivos, subjetivos e temporais de aplicação da referida tese" (respectivamente, terceiro e sexto itens do Anexo I da Res. CNJ 235/16, com redação conferida pela Res. CNJ 286/19).

- > PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, clique aqui.
- > PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, clique aqui.

Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.

Boletim disponibilizado em 11/3/2022

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)

Secretaria Processual (SEPROC)

Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

Contato: nugep@trt12.jus.br